



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

PROCESSO: 201700010027500

INTERESSADO: ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DESPACHO N° 85/2018 SEI - CICGSS- 06505

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pelo INSTITUTO HAVER, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.456.372/0001-83, em relação ao Chamamento Público nº 04/2018, o qual tem como objetivo a seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **CENTRO DE REFERÊNCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE GOIANÉSIA - CREDEQ GOIANÉSIA**, para um período de 48 (quarenta e oito) meses.

O presente pedido de esclarecimento fora apresentado via e-mail na data de 08/10/18, sendo atestado sua tempestividade, conforme cronograma do Chamamento Público nº 04/2018, autos nº 201800010027500.

Em resumo, foram feitos questionamentos em relação ao funcionamento do CENTRO DE REFERÊNCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE GOIANÉSIA - CREDEQ GOIANÉSIA. Vejamos:

1)- O oitavo parágrafo Faz referência , sem citar, à metodologia Community Reinforcement Approach (CRA) , mas não fica claro se a aplicação dessa metodologia é obrigatória.

Resposta= Não é obrigatória. Somente foi feita uma citação à metodologia a título de enriquecimento do texto.

2) Considerando a experiência da Unidade de Aparecida de Goiânia, já em funcionamento, a SES considera a possibilidade de flexibilizar os critérios de inclusão no CREDEQ?

Resposta= Após 6 meses do contrato de gestão, todas as atividades serão reavaliadas e, se a SES achar necessária a alteração nos critérios de inclusão, a mesma será realizada.

3) Apresenta tabela com hospitais gerais da RAPS na Macrorregião Centro Norte, mas não informa se há e quantos são os leitos de psiquiatria nestas unidades.

Resposta= O CREDEQ deverá trabalhar em parceria constante, tanto na referência quanto na contrarreferência, via Regulação Estadual, com os CAPS e UBS da macrorregião. Portanto, como está definido no TR, os pacientes deverão retornar aos CAPS e UBS's de destino para que os mesmos providenciem o andamento do cuidado.

4) No restante do Edital, não fica claro quais as unidades de retaguarda para os casos que extrapolam a estrutura da unidade, como por exemplo: urgências clínicas, traumato ortopédicas, ginecológicas, neurológicas e outras.

Resposta= Como descrito no TR: “ *O paciente que apresentar alguma comorbidade durante o período de internação no CREDEQ, deverá ser encaminhado, quando houver a devida indicação de internação, para tratamento nos hospitais gerais que compõem a Rede de Atenção Psicossocial da Macrorregião Centro Norte. Após estabilização do quadro e a depender de nova avaliação, o usuário retornará ao tratamento no CREDEQ*”.

5) O item 2.6 estabelece fluxo idêntico ao da Unidade de Aparecida de Goiânia. Caso o fluxo de pacientes encaminhados pela SES seja insuficiente para atingimento das metas, o fluxo poderá ser flexibilizado e revisto?

Resposta= A OS vencedora do certame será avaliada após 6 meses do início das atividades. Se, porventura, não estiver alcançando as metas, caso o fluxo de pacientes encaminhados pela SES seja insuficiente, as mesmas deverão ser revistas e alteradas, se necessário.

6) Em referência ao questionamento do item 5 anterior e tendo em vista previsão contratual de glosa recorrente do não cumprimento das metas, em caso das mesmas não serem atendidas em razão de falha no fluxo de regulação e encaminhamento, a OS estará isenta da penalidade?

Resposta= Serão observadas as metas e indicadores do presente Termo de Referência do Chamamento Público nº 04/2018.

7) O item 6.1.2 estabelece uma porta de entrada diferente do fluxo de regulação, informado no item 2.6.

Resposta= No item 6.1.2 é descrito o atendimento de urgências e emergências psiquiátricas, diferente dos pacientes de atendimento clínico citado no item 2.6.

8) O item 6.3.6 cita atendimento de fisioterapia, mas o item 6.2.2 não informa essa categoria profissional.

Resposta= Não haverá fisioterapia. A fisioterapia foi citada no item 6.3.6 a título de exemplo.

9) O item 6.3.11 cita a Comissão de Ética Médica e de Enfermagem como se fossem uma Comissão só, mas não existe, no nosso conhecimento, legislação que respalde essa modalidade de comissão conjunta.

Resposta= Deverá constituir a Comissão de Ética em Enfermagem e Ética Médica. Foi erro de digitação.

10) No item 1.2 fala de “saídas hospitalares”, mas a seguir apresenta metas de pacientes/dia. Qual indicador a ser seguido?

Resposta= Saídas Hospitalares na modalidade “paciente/dia”. Portanto o indicador deverá ser paciente/dia.

11) Nas págs 32 e 33 apresenta metas a partir do 10º mês de funcionamento idênticas as da Unidade de Aparecida de Goiânia. Com uma diferença expressiva na totalidade da população, como ter as mesmas metas?

Resposta= Devido ser uma unidade única e inédita no País e, por não existir parâmetros nem mesmo dados históricos significativos para amparo das metas de produção, a SES optou por permanecer as mesmas metas

do CREDEQ de Aparecida de Goiânia, até que se inicie as atividades para que se possa ter uma série histórica e ver a realidade da região. Após 6 meses do início das atividades, as metas serão reavaliadas e se, porventura não estiver sendo alcançadas, caso o fluxo de pacientes encaminhados pela SES seja insuficiente, as mesmas deverão ser revistas e alteradas, se necessário.

12) O item 4 estabelece como meta um máximo de 10 a 15% de Taxa de Abandono/Evasão, mas na página 77, item d.2, coloca como meta a apresentação da Taxa de abandono/evasão. Qual deve ser seguido?

Resposta = Deve ser seguido a meta “ atingir o máximo de 10% a 15% de evasão em cada período de competência”, como descrito no TR.

13) Ainda não ficou claro a formalização da data limite para os repasses mensais. No caso de atraso, haverá atualização financeira dos valores repassados?

Resposta = Serão observados os prazos e valores fixados no repasses destinados ao vencedor do Chamamento Público nº 04/2018.

14) As multas geradas em desfavor da OS por atrasos com fornecedores e obrigações fiscais e tributárias, decorrentes de repasse irregulares ou ausências dos mesmos serão suportadas pela própria SES?

Resposta = Serão observados os prazos e valores fixados no repasses destinados ao vencedor do Chamamento Público nº 04/2018. Sendo de responsabilidade da entidade vencedora as relações contratuais firmadas com terceiros.

15) Tendo em vista que o presente chamamento público regido pela Lei nº 8.666/93, denomina-se pela escolha da melhor técnica e sendo o CREDEQ uma Unidade especializada em tratamento de Dependência Química, não deverá a Certidão ser específica para Serviços de Saúde em Dependência Química?

Resposta= Não. A experiência solicitada é em Gestão em Serviços de Saúde com intuito de não restringir a competição.

16) Com relação ao consultório odontológico, será entregue instalado e equipado?

Resposta= Não. A OS vencedora do certame deverá apresentar uma planilha de custos à SES que, após parecer técnico, será autorizada ou não por meio de termo aditivo.

17) Na alínea “i”, do item 5.3 – Envelope 01- Documentação de Habilitação, consta a exigência da cópia autenticada ou extrato do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente. Nota-se, portanto, que a previsão retro citada está em conformidade com o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93, onde este menciona que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício fiscal vigente devem ser apresentados na forma da Lei.

Resposta = O balanço patrimonial será exigido em conformidade ao item 5.3. alínea "i".

18) No que tange a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último social, entende-se que a expressão “já exigíveis na forma da lei ”compreende o cumprimento das normas contábeis emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como da Lei 6.404/706?

Resposta = O balanço patrimonial será exigido em conformidade ao item 5.3. alínea "i".

Respondidos os questionamentos apresentados pela instituição ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, comunique-se a mesma via email e publique-se no site oficial da SESGO, conforme orientação do Edital do Chamamento Público nº 04/2018.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 15 dia(s) do mês de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ANGELINO MARTINS DA SILVA**,
Presidente de Comissão, em 15/10/2018, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4417797**
e o código CRC **EF87E30D**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 201700010027500



SEI 4417797